



CONTRATO Nº 0046/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA **O P GUERREIRO PEÇAS PARA MAQUINAS**, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS MANTIDOS PELAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, de um lado, o Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Antunes Ribeiro, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº:06.553.887/0001-21, neste ato representado pela Exma. Sra. Sebastiana Vieira de Carvalho no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **O P GUERREIRO PEÇAS PARA MAQUINAS** C.N.P.J nº 24.626.261/0001-80 com sede na Av. Prefeito Wall Ferraz nº 7420, Bairro Triunfo, Teresina -PI por intermédio do representante legal o Sr. Adalberto Lopes Anchieta portador do R.G nº 88139 SSP/SP e C.P.F nº 014.652.363-68 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço Nº 0016/2019 e Processo Administrativo Nº: 001.000.109/2019.; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição parcelada e sob demanda de peças e acessórios para máquinas e veículos pesados, conforme especificações e demais exigências previstas neste contrato e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí- PMP-PI.

[Handwritten signature]



- 1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí- PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do veículo quando requisitado no prazo máximo de 07 (SETE) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.
3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8. O quantitativo dos materiais fixados neste contrato não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1.- O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 272.570,70 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos e setenta reais e setenta centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos lotes I e II.

LOTE I – PEÇAS DE MOTONIVELADORA MODELO CARTERPILLAR 120 K							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUAT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	ALTERNADOR	PC	2	CAT	R\$1.692,00	R\$ 3.384,00	GUERREIRO PEÇAS
2	ANEAL TANDER	PC	2	CAT	R\$ 162,00	R\$ 224,00	GUERREIRO PEÇAS
3	ARRUELA DE CAIXA DE MARCHA	PC	2	CAT	R\$ 171,36	R\$ 342,72	GUERREIRO PEÇAS
4	BARRA E DIREÇÃO	PC	2	CAT	R\$ 144,00	R\$ 288,00	GUERREIRO PEÇAS
5	BATERIA 150 AMPERES	PC	2	CAT	R\$ 684,00	R\$ 1.368,00	GUERREIRO PEÇAS
6	BICO INJETOR	PC	2	CAT	R\$ 64,80	R\$ 129,60	GUERREIRO PEÇAS
7	BOMBA DAGUA	PC	2	CAT	R\$ 396,00	R\$ 792,00	GUERREIRO PEÇAS
8	BOMBA HIDRAULICA	PC	2	CAT	R\$7.200,00	R\$14.400,00	GUERREIRO PEÇAS
9	BOMBA DE OLEO	PC	2	CAT	R\$1.800,00	R\$ 3.600,00	GUERREIRO PEÇAS
10	BUCHA BRONZE	PC	2	CAT	R\$ 75,11	R\$ 152,22	GUERREIRO PEÇAS
11	BUCHA DA MANGA DE EIXO	PC	4	CAT	R\$ 130,63	R\$ 522,52	GUERREIRO PEÇAS
12	BUCHA DO PIVO	PC	6	CAT	R\$ 72,00	R\$ 432,00	GUERREIRO PEÇAS
13	CABO	PC	2	CAT	R\$ 123,20	R\$ 246,40	GUERREIRO PEÇAS
14	CARDAM DIANTEIRO	PC	2	CAT	R\$1.296,00	R\$ 2.592,00	GUERREIRO PEÇAS
15	CAPA DO ROL RODA DIANT	PC	4	CAT	R\$ 702,00	R\$ 2.808,00	GUERREIRO PEÇAS
16	CAPA ROL GR CENTRAL	PC	4	CAT	R\$ 342,92	R\$ 1.371,68	GUERREIRO PEÇAS
17	COLMEIA	PC	2	CAT	R\$4.767,02	R\$ 9.534,04	GUERREIRO PEÇAS
18	CILINDRO MESTRE DE FREIO	PC	2	CAT	R\$ 726,66	R\$ 1.453,32	GUERREIRO PEÇAS
19	CONE ROL GR CENTRAL	PC	4	CAT	R\$1.548,00	R\$ 6.192,00	GUERREIRO PEÇAS
20	CONE ROL RODA DIANT	PC	4	CAT	R\$2.376,00	R\$ 9.504,00	GUERREIRO PEÇAS
21	CORREIA	PC	8	CAT	R\$ 302,40	R\$ 2.419,20	GUERREIRO PEÇAS
22	CORRENTE	PC	4	CAT	R\$1.836,00	R\$ 7.344,00	GUERREIRO PEÇAS
23	CRUZETA	PC	4	CAT	R\$ 306,00	R\$ 1.224,00	GUERREIRO PEÇAS
24	DENTE	PC	6	CAT	R\$ 36,00	R\$ 216,00	GUERREIRO PEÇAS
25	EIXO SUPERIOR DA TRANSMISSAO	PC	2	CAT	R\$1.296,00	R\$ 2.592,00	GUERREIRO PEÇAS
26	EIXO DE EMBREAGEM	PC	2	CAT	R\$ 555,20	R\$ 1.110,40	GUERREIRO PEÇAS
27	EIXO REVERSAO	PC	2	CAT	R\$ 530,71	R\$ 1.061,42	GUERREIRO PEÇAS
28	EIXO LEVANTAMENTO DA LÂMINA	PC	2	CAT	R\$5.760,00	R\$11.520,00	GUERREIRO PEÇAS
29	ENGATE DE EMBREAGEM	PC	2	CAT	R\$ 342,92	R\$ 685,84	GUERREIRO PEÇAS
30	FILTRO DE AR	PC	6	CAT	R\$ 122,47	R\$ 734,82	GUERREIRO PEÇAS
31	FILTRO DE COMBUSTIVEL	PC	6	CAT	R\$ 228,61	R\$ 1.371,66	GUERREIRO PEÇAS
32	FILTRO DE OLEO	PC	6	CAT	R\$ 86,40	R\$ 518,40	GUERREIRO PEÇAS
33	FILTRO HIDRAULICO	PC	6	CAT	R\$ 252,00	R\$ 1.512,00	GUERREIRO PEÇAS
34	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	PC	6	CAT	R\$ 136,80	R\$ 820,80	GUERREIRO PEÇAS
35	GARFO DA REDUÇÃO/REVERSAO	PC	2	CAT	R\$ 458,86	R\$ 917,72	GUERREIRO PEÇAS
36	HORIMETRO	PC	2	CAT	R\$ 144,00	R\$ 288,00	GUERREIRO PEÇAS
37	JOGO DE BRONZE DE BIELA	PC	2	CAT	R\$ 864,00	R\$ 1.728,00	GUERREIRO PEÇAS
38	JOGO DE BRONZE CENTRAL	PC	2	CAT	R\$ 864,00	R\$ 1.728,00	GUERREIRO PEÇAS
39	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	PC	2	CAT	R\$1.800,00	R\$ 3.600,00	GUERREIRO PEÇAS
40	KIT DE EMBREAGEM	PC	2	CAT	R\$10.206,00	R\$20.412,00	GUERREIRO PEÇAS
41	CAMISA/PISTAO E ANEIS	PC	2	CAT	R\$ 1.080,00	R\$ 2.160,00	GUERREIRO PEÇAS
42	LÂMINAS CENTRAIS	PC	4	CAT	R\$ 504,00	R\$ 2.016,00	GUERREIRO PEÇAS
43	LÂMINAS LATERAIS	PC	4	CAT	R\$ 216,00	R\$ 864,00	GUERREIRO PEÇAS
44	LÂMINAS 3/4	PC	4	CAT	R\$ 504,00	R\$ 2.016,00	GUERREIRO PEÇAS
45	MANGUEIRAS	PC	6	CAT	R\$ 144,00	R\$ 864,00	GUERREIRO PEÇAS
46	MOTOR DE PARTIDA	PC	2	CAT	R\$ 2.504,36	R\$ 5.008,72	GUERREIRO PEÇAS
47	PARAFUSO PARA LÂMINA 3/4	PC	20	CAT	R\$ 7,20	R\$ 144,00	GUERREIRO PEÇAS
48	PLACA	PC	10	CAT	R\$ 72,00	R\$ 720,00	GUERREIRO PEÇAS
49	POLIA ALTERNADOR	PC	2	CAT	R\$ 555,20	R\$ 1.110,40	GUERREIRO PEÇAS
50	PORCA 3/4	PC	20	CAT	R\$ 2,52	R\$ 50,40	GUERREIRO PEÇAS
51	REGULADOR DO ALTERNADOR	PC	4	CAT	R\$ 720,00	R\$ 2.880,00	GUERREIRO PEÇAS
52	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	PC	4	CAT	R\$ 310,26	R\$ 1.241,04	GUERREIRO PEÇAS
53	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	PC	4	CAT	R\$ 310,26	R\$ 1.241,04	GUERREIRO PEÇAS
54	ROLAMENTO DE APOIO	PC	6	CAT	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00	GUERREIRO PEÇAS
55	SUPORTE DO DENTE DO ESCARIFICADOR	PC	2	CAT	R\$ 229,34	R\$ 458,64	GUERREIRO PEÇAS
56	TAMPA DO RADIADOR	PC	2	CAT	R\$ 108,00	R\$ 216,00	GUERREIRO PEÇAS



57	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL	PC	2	CAT	R\$ 180,50	R\$ 361,70	GUERREIRO PEÇAS
58	TERMINAL DE DIREÇÃO	PC	6	CAT	R\$ 150,00	R\$ 900,00	GUERREIRO PEÇAS
59	TROCADOR CALOR DO MOTOR	PC	2	CAT	R\$ 811,50	R\$ 1.623,00	GUERREIRO PEÇAS
VALOR: R\$147.175,70 (cento e quarenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e setenta centavos)							

LOTE II – PEÇAS DERETRO ESCAVADEIRA- MODELO JCB							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUAT	MARC	V. UNIT	V.TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	ALTERNADOR	PC	2	JCB	R\$1.595,00	R\$ 3.190,00	GUERREIRO PEÇAS
2	ABRACADEIRA DE MANGOTE	PC	50	JCB	R\$ 290,00	R\$14.500,00	GUERREIRO PEÇAS
3	ANEL EXCENTRICO	PC	4	JCB	R\$ 1.044,00	R\$ 4.176,00	GUERREIRO PEÇAS
4	ANEL	PC	20	JCB	R\$ 522,00	R\$10.440,00	GUERREIRO PEÇAS
5	ARRUELA DE ENCOSTO	PC	10	JCB	R\$ 522,00	R\$ 5.220,00	GUERREIRO PEÇAS
6	ARRUELA DE REAJUSTE	PC	10	JCB	R\$ 406,00	R\$ 4.060,00	GUERREIRO PEÇAS
7	BATERIA 100 AMPERES	PC	4	JCB	R\$ 542,30	R\$ 2.169,20	GUERREIRO PEÇAS
8	BICO INJETOR	PC	8	JCB	R\$ 69,60	R\$ 556,80	GUERREIRO PEÇAS
9	BOMBA ALIMENTADORA	PC	6	JCB	R\$ 261,00	R\$ 1.566,00	GUERREIRO PEÇAS
10	BOMA DE COMBUSTIVEL	PC	1	JCB	R\$ 321,32	R\$ 321,32	GUERREIRO PEÇAS
11	BOMBA DE OLEO	PC	2	JCB	R\$ 435,00	R\$ 870,00	GUERREIRO PEÇAS
12	BOMBA HIDRAULICA	PC	1	JCB	R\$ 3.091,53	R\$ 3.091,53	GUERREIRO PEÇAS
13	BOMBA TORQUE	PC	1	JCB	R\$ 1.032,53	R\$ 1.032,53	GUERREIRO PEÇAS
14	BOMBA TRAMMISSAO	PC	3	JCB	R\$ 1.032,53	R\$ 397,59	GUERREIRO PEÇAS
15	BORDA	PC	1	JCB	R\$ 1.395,03	R\$ 1.359,03	GUERREIRO PEÇAS
16	BRONZE DE BIELA	PC	2	JCB	R\$ 1.508,00	R\$ 3.016,00	GUERREIRO PEÇAS
17	BRONZE CENTRAL	PC	2	JCB	R\$ 1.931,53	R\$ 3.863,06	GUERREIRO PEÇAS
18	BUCHA DO PINO TIRANTE	PC	6	JCB	R\$ 69,60	R\$ 417,60	GUERREIRO PEÇAS
19	BUCHA DE COMANDO	PC	4	JCB	R\$ 46,75	R\$ 186,99	GUERREIRO PEÇAS
20	BUCHA DA BIELA	PC	4	JCB	R\$ 104,40	R\$ 417,60	GUERREIRO PEÇAS
21	BUCHA DA MANGA DE EIXO	PC	10	JCB	R\$ 69,60	R\$ 696,00	GUERREIRO PEÇAS
22	CABO DE FRIO DE MAO	PC	2	JCB	R\$ 203,00	R\$ 406,00	GUERREIRO PEÇAS
23	CABO DE NIVELAMENTO	PC	2	JCB	R\$ 203,00	R\$ 406,00	GUERREIRO PEÇAS
24	CABO DE ACELERADOR	PC	2	JCB	R\$ 261,00	R\$ 522,00	GUERREIRO PEÇAS
25	CANO INJETOR	PC	4	JCB	R\$ 69,60	R\$ 278,40	GUERREIRO PEÇAS
26	CILINDRO MESTRE DE FREIO	PC	4	JCB	R\$ 261,00	R\$ 1.044,00	GUERREIRO PEÇAS
27	CORREIA DO ALTERNADOR	PC	4	JCB	R\$ 74,18	R\$ 296,73	GUERREIRO PEÇAS
28	COROA E PINAO	PC	2	JCB	R\$ 2.511,53	R\$ 5.023,06	GUERREIRO PEÇAS
29	DENTE CENTRAL	PC	4	JCB	R\$ 58,00	R\$ 232,00	GUERREIRO PEÇAS
30	DENTE DIREITO	PC	4	JCB	R\$ 75,40	R\$ 301,60	GUERREIRO PEÇAS
31	DENTE ESQUERDO	PC	4	JCB	R\$ 75,40	R\$ 301,60	GUERREIRO PEÇAS
32	EIXO DE EMBREAGEM	PC	2	JCB	R\$ 185,60	R\$ 371,20	GUERREIRO PEÇAS
33	ESCOVA DE MOTOR DE PARTIDA	PC	2	JCB	R\$ 388,54	R\$ 777,08	GUERREIRO PEÇAS
34	EMBUCHAMENTO CENTRAL	PC	4	JCB	R\$ 162,40	R\$ 649,60	GUERREIRO PEÇAS
35	ENGATE RAPIDO	PC	2	JCB	R\$ 69,60	R\$ 139,20	GUERREIRO PEÇAS
36	FILTRO DE AR PRIMARIO	PC	10	JCB	R\$ 167,48	R\$ 1.674,75	GUERREIRO PEÇAS



37	FILTRO DE AR SECUNDARIO	PC	6	JCB	R\$ 100,49	R\$ 602,91	GUERREIRO PEÇAS
38	FILTRO DE COMBUSTIVEL	PC	10	JCB	R\$ 107,18	R\$ 1.071,84	GUERREIRO PEÇAS
39	FILTRO DE OLEO DO MOTER	PC	10	JCB	R\$ 80,39	R\$ 803,88	GUERREIRO PEÇAS
40	FILTRO DE OLEO DA TRASMISSAO	PC	6	JCB	R\$ 60,29	R\$ 361,75	GUERREIRO PEÇAS
41	FILTRO HIDRAULICO	PC	10	JCB	R\$ 147,38	R\$ 1.473,78	GUERREIRO PEÇAS
42	FILTRO SEDIMENTADOR	PC	6	JCB	R\$ 107,18	R\$ 643,10	GUERREIRO PEÇAS
43	ELICE DO MOTOR	PC	4	JCB	R\$ 455,53	R\$ 1.822,13	GUERREIRO PEÇAS
44	JOGO DE BIELA	PC	4	JCB	R\$ 551,00	R\$ 2.204,00	GUERREIRO PEÇAS
45	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	PC	2	JCB	R\$ 2.030,00	R\$ 4.060,00	GUERREIRO PEÇAS
46	KIT DO MOTOR	PC	2	JCB	R\$ 1.351,53	R\$ 2.703,00	GUERREIRO PEÇAS
47	KIT DA CAIXA DE DIREÇÃO	PC	2	JCB	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00	GUERREIRO PEÇAS
48	MANGOTE DO RADIADOR SUP.	PC	6	JCB	R\$ 522,00	R\$ 3.132,00	GUERREIRO PEÇAS
49	MANGOTE DO RADIADOR INF.	PC	6	JCB	R\$ 551,00	R\$ 3.306,00	GUERREIRO PEÇAS
50	MANGUEIRAS	PC	4	JCB	R\$ 20,30	R\$ 81,20	GUERREIRO PEÇAS
51	MOLA DA CHAVE COMANDO	PC	2	JCB	R\$ 203,00	R\$ 406,00	GUERREIRO PEÇAS
52	MOTOR DE PARTIDA	PC	2	JCB	R\$ 2.677,14	R\$ 5.354,28	GUERREIRO PEÇAS
53	PISTAO COM ANEIS	PC	2	JCB	R\$ 1.073,00	R\$ 2.146,00	GUERREIRO PEÇAS
54	PINO DO TIRANTE	PC	6	JCB	R\$ 104,40	R\$ 626,40	GUERREIRO PEÇAS
55	REGULADOR DO ALTERNADOR	PC	2	JCB	R\$ 70,99	R\$ 141,98	GUERREIRO PEÇAS
56	REPARO CIL CAÇAMBA	PC	4	JCB	R\$ 107,18	R\$ 428,74	GUERREIRO PEÇAS
57	REPARO CIL ESTABILIZADOR	PC	4	JCB	R\$ 107,18	R\$ 428,74	GUERREIRO PEÇAS
58	REPARO CIL INCLINÇÃO DIANT	PC	4	JCB	R\$ 107,18	R\$ 428,74	GUERREIRO PEÇAS
59	REPARO CIL LANÇA	PC	4	JCB	R\$ 107,18	R\$ 428,74	GUERREIRO PEÇAS
60	REPARO CIL LEVANTE DIANTEIRO	PC	4	JCB	R\$ 107,18	R\$ 428,74	GUERREIRO PEÇAS
61	REPARO CIL PROFUNDO	PC	4	JCB	R\$ 107,18	R\$ 428,74	GUERREIRO PEÇAS
62	REPARO DO CIL DA DIREÇÃO	PC	4	JCB	R\$ 107,18	R\$ 428,74	GUERREIRO PEÇAS
63	REPARO DO CIL GIRO	PC	4	JCB	R\$ 107,18	R\$ 428,74	GUERREIRO PEÇAS
64	RETENTOR	PC	4	JCB	R\$ 153,70	R\$ 614,80	GUERREIRO PEÇAS
65	ROL.CUBO DIANT GRANDE	PC	6	JCB	R\$ 261,00	R\$ 1.566,00	GUERREIRO PEÇAS
66	ROL.CUB DIANT PEQUENO	PC	6	JCB	R\$ 188,26	R\$ 1.129,56	GUERREIRO PEÇAS
67	ROLAMENTO DE APOIO	PC	10	JCB	R\$ 203,00	R\$ 2.030,00	GUERREIRO PEÇAS
68	SENSOR DE PRESSAO DE OLEO	PC	2	JCB	R\$ 203,00	R\$ 406,00	GUERREIRO PEÇAS
69	SENSOR DE TEMPERATURA	PC	2	JCB	R\$ 220,00	R\$ 440,00	GUERREIRO PEÇAS
70	SETOR DE DIREÇÃO	PC	1	JCB	R\$ 600,00	R\$ 600,00	GUERREIRO PEÇAS
71	SINCRONIZADOR	PC	4	JCB	R\$ 120,00	R\$ 480,00	GUERREIRO PEÇAS
72	TERMINAL LADO DIREITO	PC	6	JCB	R\$ 388,00	R\$ 2.328,00	GUERREIRO PEÇAS
73	TOMADA LUBRIFIÇÃO	PC	2	JCB	R\$ 116,00	R\$ 232,00	GUERREIRO PEÇAS
74	TOMADA FILTRO DE AR	PC	2	JCB	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00	GUERREIRO PEÇAS
75	TERMONAL LADO ESQUERDO	PC	6	JCB	R\$ 388,00	R\$ 2.328,00	GUERREIRO PEÇAS
VALOR: R\$ 125.395,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais)							



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30	2061-2024-2031	PRÓPRIO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Pajeú do Piauí - PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Veículo – FGTS

mc

5



c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer veículo entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;



16. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

17. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

18. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.



3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura de Pajeú do Piauí-PI-PMP-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura de Pajeú do Piauí-PI-PMP-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura de Pajeú do Piauí-PI-PMP-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor *Ana Cláudia Tavares dos Reis*, Secretária Municipal de Administração de Pajeú do Piauí-PI, brasileira, C.P.F nº 007.341.943. -58, R.G SS-PI N°:2.387.621, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.



2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº: 0016/2019, Processo Administrativo Nº: 001.000.109/2019. e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 04 de junho de 2019.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

Sebastiana Vieira de Carvalho

Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú, do Piauí-PI

PELA EMPRESA DETENTORA
DOS PREÇOS REGISTRADOS

OP
O P GUERREIRO PEÇAS PARA MAQUINAS

C.N.P.J nº 24.626.261/0001-80
Representante legal o Sr. Adalberto Lopes
Anchieta
R.G nº 88139 SSP/SP
C.P.F nº 014.652.363-68

TESTEMUNHAS:

1º) *Arysson Ramos Dias de Sousa* RG/CPF 959.568.703-34

2º) *Jana Claudine Pinheiro dos Reis* RG/CPF 007.341.943-58